



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA DF Nº 60/2025**

Dispõe acerca da triagem socioeconômica para nomeação de defensor dativo na Comarca de Imaruí e revoga a Portaria DF n. 45/2025.

A Senhora **Cleni Serly Rauen Vieira**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Imaruí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a ausência de atendimento pela Defensoria Pública no âmbito desta Comarca,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CM n. 5, de 8 de abril de 2019 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a Orientação da Corregedoria-Geral da Justiça n. 66, de 09 de abril de 2019 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** o Processo SEI n. 0033711-54.2023.8.24.0710,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Nos termos do art. 6º-A da Resolução-CM n. 5, de 8 de abril de 2019 e item 4.1.1. da Orientação CGJ n. 66, de 9 de abril de 2019, atualizada em 26/06/2025, fica designado o servidor Marcio Thiesen, matrícula n. 4007, para a realização da triagem socioeconômica e pré-nomeação de defensor para a propositura de ação judicial no sistema AJG/PJSC; e os servidores Rina Rostirola Chukster, matrícula n. 33.347, Adam Formentin de Souza, matrícula n. 23.509 e Elizabeth Selhorst, matrícula n. 31.827, para a realização dos atos de registro das nomeações de defensor no sistema AJG/PJSC, nos processos judiciais.

Parágrafo único. Fica autorizada a delegação das tarefas relativas à triagem aos estagiários de ensino superior, mediante supervisão e posterior conferência dos documentos e atos praticados pelo servidor responsável.

Art. 2º. As nomeações se darão por sorteio dos advogados cadastrados no sistema AJG/PJSC, vedada a escolha de advogado dativo pela própria parte.

Art. 3º. Os servidores designados deverão zelar pela observância da obrigatoriedade

de pré-cadastro pelo advogado interessado como usuário externo no sistema AJG/PJSC; da vedação de cadastro de pessoa jurídica; da limitação de locais de atuação dos advogados dativos (no máximo, 3 comarcas do Estado de Santa Catarina; para advogado inscrito em outro estado da federação, a validação fica condicionada à apresentação de inscrição suplementar perante a Seccional da OABSC, conforme §4º e §5º do art. 2º da Res. CM n. 05/2019); e da necessidade de registro na OAB/SC (Item 3 da Orientação CGJ n. 66/2019).

Art. 4º. A triagem socioeconômica deverá observar o procedimento definido no art. 6º-A, § 1º, da Resolução-CM n. 5, de 8 de abril de 2019 e na Orientação CGJ n. 66/2019, atualizada em 26/06/2025.

Art. 5º. Para a realização da triagem e nomeação de defensor dativo, sem prejuízo de outros critérios a serem observados, são consideradas necessitadas as pessoas que não detenham condições de arcar com as despesas de um processo judicial sem que haja prejuízo ao sustento próprio ou de sua família.

§ 1º. Presume-se necessitada a pessoa natural que atenda a todas as condições indicadas no item 4.2, "a", da Orientação da Corregedoria-Geral da Justiça n. 66, de 09 de abril de 2019.

§2º. A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a Resolução CM n. 11/2018.

Art. 6º. Não havendo ação distribuída, a triagem socioeconômica deverá observar o seguinte procedimento administrativo:

a) O interessado deverá dirigir-se às dependências do Fórum desta Comarca, no setor pertinente, qual seja, a central de atendimento, em qualquer dia útil, no período compreendido entre 14 e 17 horas, de posse dos seguintes documentos (próprios e de seu núcleo familiar) para submeter-se à triagem:

I - Documento de identificação pessoal (documento oficial com foto e numeração do CPF);

II - Comprovantes de renda. São documentos hábeis para comprovação de renda:

- Contracheque;
- Carteira Profissional;
- Declaração do empregador ou do sindicato profissional, devidamente subscrita;
- Comprovante/extrato de eventual benefício previdenciário.
- Caso seja desempregado ou trabalhe como autônomo, extrato da conta bancária dos últimos 3 meses;
- Caso o assistido faça a declaração de Imposto de Renda, trazer cópia da última declaração.

III - Comprovante de residência em seu nome. São documentos hábeis a comprovação do domicílio, à escolha do assistido:

- Contas emitidas por concessionárias de serviços públicos, datadas de até três meses (ex.: contas de luz, água e telefone);
- Qualquer correspondência de empresas privadas e/ou órgãos públicos, datada de até três meses;
- Declaração da Associação de Moradores, datada de até três meses;
- Contrato de aluguel vigente;
- Nas situações que o interessado não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração, com cópia de identidade do declarante e acompanhada de um dos documentos previstos nos itens anteriores em nome do declarante, que será avaliada pelo servidor sobre a viabilidade do atendimento.

IV - Número telefônico (whatsapp) e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para viabilizar a celeridade na comunicação, caso necessário;

V - Outros documentos que o assistido entenda que evidenciem a declarada qualidade de hipossuficiente.

b) Os documentos serão recebidos em ato único, na central de atendimento (pela recepção ou servidor que esteja no atendimento) somente quando for apresentada toda a documentação pertinente, vedada a entrega em datas ou atos diversos, sendo vedada, ainda, a entrega de documentos originais.

c) Com a entrega dos documentos, o servidor responsável pela triagem autuará processo administrativo SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do registro de entrega dos documentos ("Tipo do Processo": Triagem Defensoria Dativa), para juntada da documentação comprobatória, e arquivará os autos digitais, com a respectiva informação, sem a necessidade de encaminhar ao magistrado para análise ou deferimento, conforme procedimentos estabelecidos na Orientação CGJ n. 66/2019 e seu Anexo I, e "Tutorial AJG/PGSC n. 06 - Pré-Nomeação de advogado dativo para propositura de ação".

d) Confirmada a pré-nomeação no sistema AJG/PJSC, a certidão gerada, consignando o número do processo administrativo eletrônico e os dados do profissional designado (Orientação CGJ n. 66/2019 - Anexo II), deverá ser impressa e entregue ao interessado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que entre em contato com o advogado.

e) O advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa e entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção;

f) O advogado nomeado que se recusar a assumir o encargo ou perder o prazo para

manifestação, injustificadamente, por 3 (três) vezes, no prazo de 2 (dois) anos, poderá ser excluído ou bloqueado do cadastro, mediante decisão em autos próprios, assegurados a ampla defesa e o contraditório, hipótese em que somente poderá pleitear a reinclusão após decorridos 6 (seis) meses da publicação do respectivo ato (parágrafo único do art. 7º da Res. CM 5/2019, alterado pela Res. CM n. 4/2025).

g) Ao concordar com a incumbência, o advogado dativo deverá requerer sua nomeação na petição inicial, com a apresentação de cópia integral dos documentos, assim como certidão de nomeação.

h) Após o deferimento da nomeação pelo magistrado, o Chefe de Cartório, o Secretário do Juizado Especial ou o Distribuidor Judicial, efetuará(ão) o registro no sistema AJG/PJSC, para fins de pagamento;

Art. 7º. Quando houver ação em tramitação, a triagem socioeconômica será realizada:

I - Pelo Juízo competente, caso a parte requerente da assistência judiciária esteja domiciliada na jurisdição da comarca; ou

II - Pelo servidor designado pela Direção do Foro da comarca de domicílio da parte requerente da assistência judiciária, caso a ação tramite em Juízo sediado em comarca diversa.

§ 1º. Na triagem realizada pelo juízo competente (ação em tramitação) não deve ocorrer autuação de processo administrativo eletrônico.

§ 2º. Fica vedada a nomeação de advogado dativo nos processos em andamento, quando a parte requerente do benefício da assistência judiciária gratuita tiver advogado contratado e não apresentar documento com ciência expressa da revogação do respectivo mandato.

Art. 8º. As designações exclusivamente para atuações em audiências serão válidas para a data, atuando o defensor da vez em todas as audiências daquele dia, nos casos em que houver a necessidade da nomeação.

Parágrafo único. Aquele que declinar, por qualquer motivo, ou não for localizado no telefone constante do cadastro, terá passada a vez.

Art. 9º. Detectando, o(a) Advogado(a) nomeado, que a parte não faz jus ao benefício da gratuidade, incumbe-lhe informar a circunstância ao Juízo, no procedimento em que houve a nomeação, para os devidos fins.

Art. 10. A remuneração pelo serviço prestado será fixada pelo magistrado de acordo com os limites mínimos e máximos dispostos na Resolução CM nº 05/2019 e suas

atualizações posteriores, e observados os critérios de grau de zelo do profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido de seu serviço; bem como as peculiaridades do caso concreto, nos termos estabelecidos no mencionado ato normativo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Fica revogada a Portaria DF n. 45/2025.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina atuante na Comarca; e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Afixe-se.

Imaruí, data da assinatura digital.

**CLENI SERLY RAUEN VIEIRA**  
**JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO**



Documento assinado eletronicamente por **Cleni Serly Rauen Vieira, Juíza de Direito**, em 29/10/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9962298** e o código CRC **CD341EE1**.